

*A solicitação deverá ser encaminhada somente por meio eletrônico, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), com acesso através do link: <https://sei.ifpr.edu.br/>*

## **AUSÊNCIA POR CONVOCAÇÃO ELEITORAL**

### **DEFINIÇÃO**

Ausência de serviço prestado à Justiça Eleitoral. O servidor pode ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

### **REQUISITOS**

Apresentar à chefia imediata do servidor a documentação comprobatória.

### **INFORMAÇÕES GERAIS**

1. É a dispensa do serviço, sem qualquer prejuízo, pelo trabalho prestado à Justiça Eleitoral, equivalente ao dobro dos dias de convocação.
2. A ausência ao serviço deve ser previamente comunicada à chefia imediata.
3. A ausência pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral considera-se como de efetivo exercício.
4. O direito de gozo do benefício pressupõe a existência de vínculo com a instituição à época da convocação.
5. Os dias de compensação pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral não poderão ser convertidos em retribuição pecuniária.
6. Considera-se como dias de convocação quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, incluindo-se treinamentos e preparação ou montagem de locais de votação.

## **FUNDAMENTAÇÕES**

1. Art. 98 da lei 9504/97.
2. [Lei nº 8.112/1990](#) – art. 97 e art. 102;
3. [Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949](#).

## **CONTATOS**

Diretoria de Cadastro e Pagamento - DCP

E-mail: [dcp.progepe@ifpr.edu.br](mailto:dcp.progepe@ifpr.edu.br).